

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 370, DE 2024**

Altera o art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para inserir causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando for praticado com o uso de inteligência artificial ou qualquer outro recurso tecnológico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para inserir causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando for praticado com o uso de inteligência artificial ou qualquer outro recurso tecnológico.

Art. 2º O art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Violência psicológica contra a mulher

Art. 147-B.

.....

Parágrafo único - A pena é aumentada de metade se o crime é cometido mediante uso de inteligência artificial ou qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima.” (NR)



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada Camila Jara
Relatora

